



**PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

**LEI Nº 1.367 de 06 de Março de 2012.**

*"Autoriza o Município de Rio Paranaíba a proceder à regularização fundiária de lotes urbanos de sua propriedade e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária dos seguintes lotes situados no perímetro urbano da cidade de Rio Paranaíba-MG:

I - Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua Ataliba Silvério da Silva, antiga Rua U, esquina com a Rua Capitão Franklin de Castro, nº 93, bairro Olhos D'Água, com ÁREA TOTAL DE 530,19 M<sup>2</sup> (QUINHENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS E DEZENOVE DECÍMETROS QUADRADOS). POSSUIDOR: **CAROLAINE HELEM ALVES SILVA**, CPF Nº 102.137.626-41.

II - Um lote de terreno urbano situado nesta cidade na Rua José Batista de Faria, nº 185, bairro Alto de Santa Cruz, com ÁREA TOTAL DE 311,36 M<sup>2</sup> (TREZENTOS E ONZE METROS QUADRADOS E TRINTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS). POSSUIDOR: **VANTUIR CAETANO**, CPF Nº 306.546.531-00.

**Art. 2º** A transmissão definitiva da propriedade dos imóveis será levada a efeito após análise prévia e cumprimento integral dos requisitos exigidos por esta Lei e quitação total do valor atribuído aos mesmos.

§ 1º Os requerentes deverão apresentar:

- I - Documento que comprove o justo título de possuidor, admitindo-se para esse efeito declaração firmada por duas pessoas idôneas com firma reconhecida;
- II - CPF, RG e Certidão de Casamento e Óbito, quando for o caso;
- III - Mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente;
- IV - Recibo de quitação do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG**

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [pmrp@dsnet.com.br](mailto:pmrp@dsnet.com.br)

**Art. 3º** Será outorgada Escritura Pública de Compra e Venda com valor simbólico de R\$200,00 (duzentos reais), por imóvel, para fins de regularização, aos interessados que atenderem aos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º O pagamento do imóvel poderá ser efetuado em até quatro parcelas;

§ 2º As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas dos interessados, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

§ 3º Também é de inteira responsabilidade dos requerentes as informações firmadas pelos mesmos para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.

**Art. 4º** A presente regularização fundiária que envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio do imóvel dispensa licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.

**Art. 5º** Para o integral cumprimento da presente Lei ficam todos os imóveis desafetados de sua condição de bens públicos indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, suscetíveis de alienação para os fins da regularização fundiária.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 06 de Março de 2.012; 190º da Independência e 123º da República.

**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**

Prefeito Municipal